General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Quinta-feira, 01 de setembro de 2022 • ANO IV – EDIÇÃO EXTRA Nº 787/244

SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 103, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Institui critérios para mérito, desempenho e consulta pública à comunidade escolar para a nomeação das direções de escolas públicas municipais de General Câmara.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

Município e:

CONSÍDERANDO inciso VI, do artigo 206, da Constituição Federal de 1988 que estabelece a Gestão Democrática como um dos princípios do Ensino Público; o artigo 14, da LDB onde os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do Ensino Público na Educação Básica; o artigo 15, da LDB assegurando que os sistemas de ensino devem garantir graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira às unidades escolares públicas de Educação Básica; o artigo 64 da LDB que define a formação dos profissionais da educação para atuar na Administração Escolar; considerando a Meta 19, do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014, que determina a efetivação da Gestão Democrática da Educação; a Meta 19, do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal 1.931/2015 e também a Lei Municipal Nº 1.862/2014 que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

DECRETA:

Art.1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de General Câmara, os seguintes critérios para mérito e desempenho para indicação das direções das escolas públicas municipais.

 ${f I}$ – professor e/ou especialista de educação detentores de cargo efetivo e estável;

II – Habilitação em Curso de Graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena em Educação com Especialização em Administração Escolar e/ou Gestão Escolar (Supervisão, Orientação e Coordenação Pedagógica), em conformidade com o artigo 64 da Lei Federal nº 9394/96;

III – Conclusão do Estágio Probatório;

IV - Mínimo de 03 (três) anos, de experiência docente;

 ${f V}$ – Disponibilidade para participar de cursos de aperfeiçoamento que lhes forem proporcionados;

VI – Disponibilidade para assumir regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais nas escolas que possuírem dois turnos;

VII – Apresentação de um Plano de Ação para o ano letivo de sua posse com conhecimento básico dos aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos da escola onde atuará;

VIII – Não estar sofrendo sentença penal condenatória.

IX – Não ter sido condenado em Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em órgão integrante à Administração Pública Direta ou Indireta. **Parágrafo Único.** Somente na implementação da indicação para a direção de escola, através de lista, os professores que possuem Licenciatura Plena em Educação, mas não se enquadram no inciso II, terão o prazo de no máximo 02 (dois) anos, no que diz respeito à Especialização, contados à partir da data da portaria de nomeação, para protocolar o certificado de conclusão da habilitação exigida para a função que deverá ter no mínimo 80h.

Art. 2º Ficam instituídos, no âmbito do Município de General Câmara, os seguintes critérios para consulta pública à Comunidade Escolar para indicação das direções de escolas públicas municipais.

I – Indicação direta para compor a lista;

II – Lista com indicação de até 03 (três) professores e/ou especialistas de educação indicados pela Comunidade Escolar encaminhada ao Prefeito Municipal para escolha e nomeação de um dos indicados, nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei n° 2081, 07 de março de 2018.

Regulamentado pelo Decreto n° 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL HELTON HOLZ BARRETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOÃO CARLOS FORNARI

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN



III - O professor ou especialista pode participar da lista tríplice, no âmbito municipal, apenas por uma escola.

IV- As escolas de Ensino Fundamental com mais de 100 alunos terão um vice-diretor que seguirá os mesmos pré-requisitos para o diretor. As escolas de Educação Infantil terão um vice-diretor respeitando a mesma forma de escolha para o Ensino Fundamental.

Parágrafo Único. As indicações de professores e/ou especialistas de educação devem estar em conformidade com os requisitos listados no Artigo 1º tanto para direção quanto para vice direção.

Art. 3º Podem participar da escolha dos Profissionais da Educação que irão compor a lista tríplice da instituição de ensino, os seguintes segmentos:

I – Alunos regularmente matriculados na escola, maiores de doze (12) anos;

II – Pai, mãe e responsáveis legais por aluno;

III - Professores e funcionários concursados em efetivo exercício na

Art. 4º A composição da lista de indicados será feita através de escolha direta, podendo ser usado para isso, votação simples, aberta ou secreta. Art. 5º Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, embora seja responsável por mais de um aluno, represente segmentos diversos ou acumule cargos.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação determinará as datas para o processo de escolha dos indicados para compor a lista.

Art. 7° Caso não haja indicado ou professor ou especialista com interesse na função de Direção de Escola, o Prefeito Municipal poderá nomear um professor ou especialista de outra escola que preencha os

Art. 8º Na definição do resultado final na indicação para compor a lista, será respeitada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) da escolha do segmento de alunos e responsáveis por alunos e de 50% (cinquenta por cento) para o segmento professores e funcionários concursados.

Art. 9° Para coordenar o processo de escolha dos indicados para compor a lista, será constituída uma comissão composta com 1 ou 2 representantes do segmento de responsável por aluno, 1 ou 2 do segmento professores e especialistas.

Art. 10 O trabalho da Comissão e o resultado da escolha dos indicados para compor a lista serão registrados em livro de atas específico que deverá ser arquivado na escola.

Art. 11 O informativo onde consta a data, hora e local da escolha dos indicados, deverá ser afixado em local visível na escola.

Art. 12 A comissão divulgará os nomes dos indicados para comunidade escolar em data estipulada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 A direção da escola encaminhará para a Secretaria Municipal de Educação a lista com os escolhidos pela Comunidade Escolar.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação, na figura de seu responsável, encaminhará ao Prefeito Municipal a lista dos indicados para a nomeação da direção da escola.

Art. 15 O professor e/ou especialista de educação pode exercer a função de diretor ou vice-diretor por no máximo, 03 (três) anos, podendo ser reconduzido por igual período, ao término deste, haverá novo processo.

Parágrafo único. Ao finalizar a gestão de 03 (três) anos mais a recondução, o diretor só poderá ser reconduzido mais uma vez senão houver candidatos aptos ao cargo e estiver de acordo com a nova indicação.

Art. 16 Ocorrendo a vacância da função de Diretor, no ano anterior ao término do período, completará o mandato.

I - Vice-diretor:

II - Não havendo vice-diretores ou no impedimento deste, o Prefeito Municipal nomeará outro professor ou especialista que se enquadre nos critérios para a função.

Art. 17 Casos omissos serão encaminhados pela comissão à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 O processo de indicação do Diretor nas Escolas Públicas Municipais contidos neste decreto entrará em vigor no ano de 2024 com prazos e datas estipulados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19 A indicação da consulta pública para a composição das direções das escolas levará em consideração ao teor do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, onde a indicação final será a cargo do Executivo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 30 de agosto de 2022.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N° 104, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 139.950.00.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal em exercício de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e em conformidade ao disposto no Art. 7°, I, "a" da Lei nº 2.348/2022:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no presente exercício financeiro, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 139.950,00 (cento e trinta e nove mil e novecentos e cinquenta reais), nas seguintes dotações:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Despesas Correntes		
3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. – PJ 6702	R\$	37.000,00
SUBTOTAL	R\$	37.000,00

ACÕES FINALÍSTICAS

Despesas Correntes		
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 373	R\$	31.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. – PJ 376	R\$	69.000,00
SUBTOTAL	R\$	100.000.00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, HAB. E DESENV. ECONÔMICO

Despesas Correntes		
3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. – PJ 91	R\$	950,00
SUBTOTAL	R\$	950,00

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. – PJ 183 R\$ 2.000	
	00
SUBTOTAL R\$ 2.000	00

TOTAL R\$ 139.950,00 Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito de que trata o artigo 1º, a

redução, em igual importância, nas seguintes dotações: ACÕES FINALÍSTICAS

Despesas Correntes		
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 6703	R\$	137.000,00
SUBTOTAL	R\$	137.000,00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, HAB. E DESENV. ECONÔMICO

Despesas Correntes		
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 88	R\$	950,00
SURTOTAL	R\$	950.00

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Despesas de Capital		
4.4.90.52.00 EQUIP. E MAT. PERMANENTE 173	R\$	2.000,00
SUBTOTAL	R\$	2.000,00

TOTAL	R\$	139.950.00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 31 de agosto de 2022.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI

Secretário Municipal de Administração

SUBTOTAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA

Contratante: Município de General Câmara.

Contratada: Canaã Comércio de Embalagens Ltda – ME.

Valor: R\$1.900,00 (mil e novecentos reais).

Objeto: Aquisição de bolsas térmicas que serão destinadas aos pacientes que utilizam medicações especiais termolábeis, que são retiradas na farmácia de medicamentos especiais do município.

Solicitante: Secretaria de Saúde.



Data da assinatura: 01/09/2022.

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação por Limite nº

133/2022.

PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA.

